

Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 13:152

Considerando que se torna urgentemente necessário completar algumas das disposições do decreto n.º 13:056, de 20 de Janeiro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de propinas para os alunos internos dos liceus é a seguinte:

	Para o Estado	Para o liceu
1.ª, 2.ª e 3.ª classes	27\$00	27\$00
4.ª e 5.ª classes	33\$00	33\$00
6.ª e 7.ª classes	45\$00	45\$00

§ 1.º Para a cobrança das propinas deverá observar-se o disposto nos artigos 12.º e 15.º do decreto n.º 13:056, de 20 de Janeiro de 1927.

§ 2.º No presente ano lectivo será aplicada a tabela vigente anteriormente à promulgação do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, devendo ser levadas em conta as importâncias das prestações já pagas em harmonia com quaisquer tabelas anteriormente em vigor.

Art. 2.º São restabelecidos os exames de admissão às classes dos liceus, nos termos da legislação vigente anteriormente à promulgação do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926.

Art. 3.º Para os alunos actualmente matriculados no curso complementar de sciências será facultativa a frequência das aulas de inglês teórico e prático e de francês prático, não devendo nenhuma destas disciplinas constituir prova de exame final.

§ 1.º Os alunos externos serão igualmente dispensados das referidas provas.

Art. 4.º O número de empregados a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 13:056, de 20 de Janeiro de 1927, é de seis.

Art. 5.º Os actuais oficiais e amanuenses das secretarias dos liceus ingressarão nos quadros estabelecidos pelo artigo 26.º do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, independentemente de qualquer formalidade, respectivamente nos lugares de segundos e terceiros oficiais.

Os empregados menores que desempenhem actualmente as funções de amanuenses ingressarão, independentemente de qualquer formalidade, no lugar de terceiros oficiais da secretaria.

Art. 6.º A doutrina do artigo 5.º do decreto n.º 12:969, de 30 de Dezembro de 1926, será aplicada sem prejuízo das disposições legais relativas à colocação de adidos.

Art. 7.º A gratificação a que se refere o artigo 16.º do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, é extensiva somente ao presidente do conselho administrativo, ficando revogado o artigo 24.º do decreto n.º 13:056, de 20 de Janeiro de 1927.

Art. 8.º Os instrutores de ginástica dos liceus passam a ter a designação de professores de educação física.

Art. 9.º O número de professores de educação física não poderá ser superior a três ou dois, conforme a fre-

quência média dos liceus tiver sido nos últimos três anos superior ou inferior a quinhentos alunos; as nomeações destes professores ficarão dependentes da existência das instalações necessárias para o funcionamento das classes de educação física, devendo os conselhos escolares emitir parecer fundamentado sobre a referida existência.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o decreto n.º 13:126, inserto no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 3 do corrente:

Decreto n.º 13:126

Tendo em vista o disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º do Estatuto de Instrução Secundária, aprovado pelo decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, que fixa os quadros do pessoal de secretaria dos liceus em face da frequência escolar média dos últimos três anos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São fixados em 1 chefe de secretaria, 1 segundo e 1 terceiro oficial os quadros do pessoal das secretarias dos seguintes liceus:

José Falcão, em Coimbra.

João de Deus, em Faro.

Camões, Gil Vicente, Maria Amália Vaz de Carvalho, Passos Manuel e Pedro Nunes, em Lisboa. Alexandre Herculano e Rodrigues de Freitas, no Porto.

Art. 2.º São fixados em 1 segundo e 1 terceiro oficial os quadros do pessoal de secretarias dos seguintes liceus:

Vasco da Gama, em Aveiro.

Emídio Garcia, em Bragança.

André de Gouveia, em Évora.

Afonso de Albuquerque, na Guarda.

Carolina Michaélis, no Porto.

Sá da Bandeira, em Santarém.

Alves Martins, em Viseu.

Art. 3.º São fixados em 1 terceiro oficial os quadros do pessoal de secretaria dos seguintes liceus:

D. João de Castro, em Angra do Heroísmo.

Fialho de Almeida, em Beja.

Sá de Miranda, em Braga.

Nun'Alvares, em Castelo Branco.

Fernão de Magalhães, em Chaves.

Infanta D. Maria, em Coimbra.

Jaime Moniz, no Funchal.

Martins Sarmiento, em Guimarães.
 Manuel de Arriaga, na Horta.
 Latino Coelho, em Lamego.
 Rodrigues Lobo, em Leiria.
 Antero de Quental, em Ponta Delgada.
 Mousinho da Silveira, em Portalegre.
 Eça de Queiroz, na Póvoa do Varzim.
 Bocage, em Setúbal.
 Gonçalo Velho, em Viana do Castelo.
 Camilo Castelo Branco, em Vila Real.

Art. 4.º Consideram-se adidos aos quadros dos respectivos liceus os funcionários das secretarias mais modernos, que excederem os quadros fixados nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Alfredo Mendes de Magalhães.

2.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 12:888

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 3.º deste decreto:

Artigo 3.º A importância total do produto deste empréstimo será descrita no orçamento da receita extraordinária sob a rubrica: «Produto do empréstimo para a realização de obras, reparação e aquisição de edificio e aquisição de material escolar dos Liceus de Alexandre Herculano e Rodrigues de Freitas, no Pôrto, de Alves Martins, em Viseu, de André Gouveia, em Évora, de João de Deus, em Faro, e de Gil Vicente, em Lisboa», e por contrapartida, sob a mesma rubrica, no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, capítulo 45.º, artigo 113.º

Direcção Geral do Ensino Secundário, 12 de Fevereiro de 1927.—O Director Geral, João de Barros.

Direcção Geral do Ensino Superior

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:153

Atendendo às representações dos conselhos escolares das Faculdades de Medicina de Lisboa e Pôrto, no sentido de ser modificada a organização das respectivas secretarias, fixada no artigo 16.º do decreto com força de lei n.º 12:492, de 14 de Outubro de 1926, para as secretarias das Faculdades com frequência média, nos últimos três anos, superior a 100 alunos:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As secretarias das Faculdades de Medicina de Lisboa e Pôrto terão a organização seguinte:

- 1 Chefe de secretaria.
- 1 Segundo official.
- 2 Terceiros officiais.
- 1 Dactilógrafo.
- 1 Chefe do pessoal menor.
- 2 Contínuos.

§ único. Se o conselho de qualquer das Faculdades assim o entender poderá o chefe do pessoal menor ser substituído por um arquivista.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Rectificação ao decreto n.º 12:772

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 3.º deste decreto:

Artigo 3.º O produto deste empréstimo será descrito em receita extraordinária do Estado sob a designação de «Produto do empréstimo para obras e melhoramentos da Universidade de Coimbra e dotação do Instituto do Rádio da mesma Universidade», e em contrapartida em despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico, onde constituirá o capítulo 44.º, artigo 112.º, sob a rubrica «Despesas com obras e melhoramentos da Universidade de Coimbra e dotação do Instituto do Rádio da mesma Universidade a satisfazer pelo produto do empréstimo a que se refere o decreto n.º 12:772, de 20 de Novembro de 1926».

Rectificação ao decreto n.º 12:889

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 4.º deste decreto:

Artigo 4.º O produto deste empréstimo será descrito no orçamento da receita extraordinária sob a rubrica «Produto do empréstimo para ampliação dos edificios, aquisição de terreno e mobiliário para a Universidade do Pôrto» e por contrapartida, sob a mesma rubrica, no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública, capítulo 46.º, artigo 114.º

Rectificação ao decreto n.º 13:104

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o artigo 3.º deste decreto:

Artigo 3.º O produto deste empréstimo será descrito no orçamento da receita extraordinária para o actual ano económico sob a rubrica «Produto do empréstimo para conclusão e aquisição de edificios, mobiliário e material didáctico para as Faculdades de Farmácia e Letras da Universidade do Pôrto», e por contrapartida no da despesa extraordinária do Ministério da Instrução Pública para o mesmo ano económico, constituindo o capítulo 47.º, artigo 115.º

Direcção Geral do Ensino Superior, 12 de Fevereiro de 1927.—O Director Geral, J. M. de Queiroz Veloso.